

ADMINISTRAÇÃO DA FALÊNCIA



AGENTES E ÓRGÃOS

Armindo de Castro Júnior

E-mail: armindocastro@uol.com.br

Homepage: www.armindo.com.br

Facebook: **Armindo Castro**

Cel.: **(65) 99352-9229**



ADMINISTRAÇÃO DA FALÊNCIA

- **TRÊS AGENTES:**

- **JUIZ**

- **MINISTÉRIO PÚBLICO**

- **ÓRGÃOS DA FALÊNCIA:**

- **Administrador Judicial**

- **Assembleia de Credores**

- **Comitê de Credores**



ADMINISTRAÇÃO DA FALÊNCIA

■ JUIZ

- Administração da falência
- Supervisão das ações do administrador judicial
- Autorização para a venda antecipada dos bens (art. 113)
- Pagamento dos salários do administrador judicial (art. 22, III, h)



ADMINISTRAÇÃO DA FALÊNCIA

- **MINISTÉRIO PÚBLICO**

- **Fiscal da Lei**

- Impugnar crédito
- Pedir substituição do administrador judicial
- Agravar contra decisão que concede recuperação judicial
- Ingressar com ação revocatória

- **Parte**

- Oferecer de denúncia por crime falimentar



ADMINISTRAÇÃO DA FALÊNCIA

■ ÓRGÃOS DA FALÊNCIA

■ Administrador Judicial

- Auxiliar nomeado pelo juiz (de confiança)
- Deve ser, de preferência, advogado, administrador, economista, contador ou pessoa jurídica especializada (art. 21)
- Representante da comunhão de interesses dos credores
- Para fins penais é considerado funcionário público



ADMINISTRAÇÃO DA FALÊNCIA

■ ÓRGÃOS DA FALÊNCIA

■ Administrador Judicial

- A função é indelegável
- Pode, com aprovação do juiz, contratar profissionais para auxiliá-lo
- Pode ser substituído ou destituído



ADMINISTRAÇÃO DA FALÊNCIA

■ ÓRGÃOS DA FALÊNCIA

■ Administrador Judicial

■ Remuneração – critérios (LF, 24):

- **capacidade** de pagamento do devedor
- grau de **complexidade** do trabalho
- valores praticados no **mercado**
- **não excederá 5% (2% - ME ou EPP)** do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência



ADMINISTRAÇÃO DA FALÊNCIA

■ ÓRGÃOS DA FALÊNCIA

■ Administrador Judicial

■ Remuneração – critérios (LF, 24):

- é considerada **crédito extraconcursal**
- pagamento: **60%** quando do pagamento dos **créditos extraconcursais**; **40%** após a **aprovação das contas**



ADMINISTRAÇÃO DA FALÊNCIA

■ ÓRGÃOS DA FALÊNCIA

■ Administrador Judicial

■ Principais atos:

- Verificação dos créditos – art. 7º a 20
- Relatório Inicial – art. 22, III, “e”
- Contas mensais – art. 22, III, “p”
- Relatório final – art. 155



ADMINISTRAÇÃO DA FALÊNCIA

■ ÓRGÃOS DA FALÊNCIA

■ Administrador Judicial

- Substituição (para administração da falência). Causas:
 - Renúncia motivada
 - Morte
 - Incapacidade civil
 - Falência
- O administrador judicial substituído poderá voltar a ser nomeado em outra falência



ADMINISTRAÇÃO DA FALÊNCIA

■ ÓRGÃOS DA FALÊNCIA

■ Administrador Judicial

- Destituição (descumprimento de obrigações ou interesses conflitantes com os da massa). Causas:
 - Má-administração
 - Prestação de contas reprovada
 - Ausência de prestação de contas
- O administrador destituído não poderá ser nomeado para a função em qualquer outra falência nos 5 anos seguintes (art. 30)



ADMINISTRAÇÃO DA FALÊNCIA

■ ÓRGÃOS DA FALÊNCIA

- Assembleia de Credores – Poder de deliberação:
 - Substituição do administrador judicial
 - Constituição e eleição do comitê de credores
 - Aprovação de formas alternativas de realização do ativo (aprovação por 2/3 dos créditos)
 - Qualquer matéria que possa afetar o interesse dos credores



ADMINISTRAÇÃO DA FALÊNCIA

■ ÓRGÃOS DA FALÊNCIA

■ Comitê de Credores

- Órgão de constituição facultativa – depende da complexidade e o volume da massa falida
- Pode ser constituído:
 - Na sentença declaratória da falência
 - Mediante deliberação de qualquer das classes de credores em Assembleia Geral



ADMINISTRAÇÃO DA FALÊNCIA

■ ÓRGÃOS DA FALÊNCIA

■ Comitê de Credores

- Órgão consultivo – Manifestação sobre:
 - Impugnação de crédito
 - Pedidos de restituição
 - Oportunidade da venda antecipada de bens
 - Concessão de desconto a devedor
 - Formas ordinárias de realização do ativo
- Órgão de fiscalização sobre o administrador judicial



ADMINISTRAÇÃO DA FALÊNCIA

■ ÓRGÃOS DA FALÊNCIA

■ Comitê de Credores

- Composição: 1 membro e 2 suplentes para as seguintes classes de credores:
 - **Trabalhistas**
 - **Com garantia real e com privilégio especial**
 - **Com privilégio geral e quirografários**
 - **Representantes de ME e EPP**
- Pode funcionar com menos que 3 membros, se alguma classe não indicar representantes